

Deliberação CBH-AT nº 24 de 06 de junho de 2016

Aprova o Parecer Técnico sobre a Compensação Ambiental referente ao “Condomínio Village Dei Fiori”, no município de Embu das Artes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) O Ofício CETESB 002/2015/CL recebido na Secretaria Executiva em 21 de janeiro de 2016, que encaminhou o Processo nº 72/10308/13, referente a compensação ambiental a ser realizada no município de Embu-Guaçu, referente ao empreendimento “Condomínio Village Dei Fiori”, em Embu das Artes, sob responsabilidade da Encontro Administradora de Imóveis Próprios Ltda, para análise e manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) A criação do Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, pela CTPA, para atender à demanda, o qual elaborou a minuta do Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do processo de licenciamento;
- 4) A Deliberação CBH-AT nº 18, de 12 de dezembro de 2014, que revoga a Deliberação CBH-AT nº 11, de 05 de novembro de 2008, em especial ao inciso II, do artigo 2º.
- 5) A apresentação do empreendedor referente a informações do empreendimento e da respectiva compensação ambiental ao GT Consultas Ambientais e ao Subcomitê Cotia-Guarapiranga, em reunião realizada em 06 de abril de 2016;
- 6) Que a minuta do Parecer Técnico foi devidamente analisada e referendada pela CTPA na reunião realizada em 24 de maio de 2016.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre a Compensação Ambiental referente ao “Condomínio Village Dei Fiori”, no município de Embu das Artes”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento do atendimento da recomendação proposta no Parecer Técnico, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Amauri Pollachi
Secretário

ANEXO à Deliberação CBH-AT nº 24 de 06 de junho de 2016**Parecer Técnico sobre a Compensação Ambiental referente ao “Condomínio Village Dei Fiori”, no município de Embu das Artes****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A CETESB, por meio do Ofício 002/2015/CL, encaminhou ao CBH-AT o processo nº 72/10308/13 solicitando análise e manifestação quanto a proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor “Encontro Administradora de Imóveis Próprios Ltda.” para o empreendimento “Condomínio Village Dei Fiori”.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA), que por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais para análise, em conjunto com o Subcomitê Cotia Guarapiranga, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014¹, tendo se baseado nos seguintes documentos e consultas:

- a) Documentações Técnicas contidas no Processo CETESB nº 72/10308/13;
- b) Apresentação do empreendedor ao GT Consultas Ambientais e Subcomitê Cotia-Guarapiranga realizada em 06/04/2016;
- c) A Lei 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G e seu Decreto Regulamentador nº 51.686, de 22 de março de 2007.

2. ANÁLISE

2.1 O empreendimento “Condomínio Village Dei Fiori” está situado à Estrada dos Orquidófilos, Bairro Capim-Guaçu, Embu das Artes, em Área de Proteção de Recuperação de Mananciais da Bacia do Reservatório Guarapiranga – APRM-G. Ocupa uma área de terreno de 2.000 m² e prevê a reforma de 16 unidades habitacionais.

2.2 Verificou-se nos autos do referido Processo, que a área de implantação do empreendimento está totalmente inserida em Subárea de Urbanização Consolidada (SUC) da APRM-G, dentro do perímetro urbano do município de Embu das Artes.

2.3 De acordo com o empreendedor, a SABESP emitiu o Atestado nº 03/2015, de 03/06/2015, pelo qual informa que o imóvel teve sua conexão de água executada em 01/08/1983 e foi conectado à rede coletora de esgotos em 03/07/2004.

2.4 Conforme carta SCM 2341 da EMPLASA, que consta no referido processo, verificou-se que não há curso d’água, nascentes ou espelhos d’água nas proximidades imediatas, portanto não foram observadas Áreas de Preservação Permanente – APPs.

2.5 A CETESB informou que é necessária a aplicação do instrumento de compensação ambiental previsto na Lei nº 12.233/2006.

2.6 Os cálculos realizados pela CETESB, detalhados na folha 94 do referido processo, apontam que a área mínima necessária para compensação dos índices urbanísticos é de 1.500m², por meio de vinculação de área.

¹ Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12/12/2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê

2.7 Para atender a essa condição do licenciamento, o empreendedor apresentou à CETESB a compensação, mediante a vinculação de uma área inserida na APRM-G e situado no condomínio Vale das Fontes, no município de Embu-Guaçu, inscrita em matrícula no Registro de Imóveis de Embu-Guaçu sob o nº 123.945, com área total de 2.946,57m², totalmente coberta de vegetação nativa, mostrada na Figura 1.



Figura 1 – Área de compensação no município de Embu-Guaçu

2.8 Com relação aos recursos hídricos, não foram identificados impactos significativos na Bacia Hidrográfica. Trata-se de empreendimento já consolidado com fornecimento de água e ligado à rede pública de esgoto da SABESP.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1 Considerando os pontos destacados neste Parecer e a proposta de compensação ambiental do empreendimento em questão, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e o Subcomitê Cotia-Guarapiranga, apresentam a seguinte recomendação para o processo de licenciamento ambiental do empreendimento:

- a) Que a CETESB solicite à SABESP qual será o destino final dos efluentes lançados na rede coletora de esgotos, visando a preservação da qualidade dos recursos hídricos, considerando tratar-se da APRM-G.

3.2 Diante do exposto, a área apresentada pelo empreendedor para compensação, que perfaz 2.946,57m², e está inserida no Registro de Imóveis de Embu-Guaçu sob o nº 123.945, apresenta condições adequadas para compor a compensação.